|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Questionamento acerca da aprovação de Projetos no Município de Garopaba. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 75/2020 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 28 de julho de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando

Considerando o art.1o da Lei nº 655, de 24 de agosto de 1999, do Município de Garopaba-SC, que dispõe, entre outros temas, sobre a estrutura dos cargos, funções e sobre atribuições, da Prefeitura Municipal de Garopaba;

Considerando o item 47, do Anexo I, da Lei nº 655/1999, referente ao cargo de Técnico em Edificações que encampa as atribuições de elaborar e analisar projetos, nos seguintes termos:

*47. Técnico em Edificações. Elaborar e analisar projetos.*

Considerando que a atribuição de analisar projetos, exercida por Técnicos e Edificações na Prefeitura de Garopaba-SC, revela-se compatível com as disposições da Resolução no 058, de 22 de março de 2019, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, a qual define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos em Edificações, com destaque para a previsão do art. Art. 2º,II, conforme segue:

*Art. 2o. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em edificações, para efeito do exercício profissional, consistem em:*

*II – Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria para edificações e no âmbito da construção civil, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades:*

Considerando que a atribuição de aprovar projetos foi reservada a Arquitetos e Urbanistas, nos termos do item 4., do Anexo I da Lei nº 655/1999, conforme segue:

*4. Arquiteto. Elabora projetos,* ***aprova-los****, assim como executar e dirigir obras civis próprias ou realizadas por empreiteiras, estudando características e especializações de projetos, preparando plantas, orçamentos de custos e técnicas de execução.*

**DELIBERA:**

1. Por entender que neste cenário, chega-se à conclusão de não há irregularidade na análise de projetos por Técnicos em Edificações, atividade caraterizada como de assistência e assessoramento no procedimento de aprovação de projetos, destacando-se que a aprovação propriamente dita deverá ser realizada por profissional Arquiteto e Urbanista, nos termos da legislação do Município de Garopaba.
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Everson Martins (Coordenador) | X |  |  |  |
| Juliana Cordula Dreher De Andrade | X |  |  |  |
| Patrícia Figueiredo Sarquis Herden | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião:** 7ª Reunião Ordinária de 2020. |
| **Data:** 28/07/2020**Matéria em votação:** Questionamento acerca da aprovação de Projetos no Município de Garopaba |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (03) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Estefânia Oliveira | **Presidente da Reunião:** Everson Martins |